



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000
Fone: (084) 473 2210
CGC 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 02-C DE 16 DE ABRIL DE 1998.

Dá nova redação ao artigo 213, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 213 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), passa a vigorar com um parágrafo único, com a seguinte redação:


Art. 213 - Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes do Município regidos pela Lei nº 70, de 16 de abril de 1960, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943.


Parágrafo Único. Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei, ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo, na data de publicação desta Lei, assegurada a contagem do respectivo tempo de serviço nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 3º e 5º da Lei 506, de 07/10/1988.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., em 16 de abril de 1998.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito Municipal


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração